



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA**

**RESOLUÇÃO N.º 3.168, DE 3 DE MAIO DE 2004**

**Aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Educação.**

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no exercício da Reitoria, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão ordinária realizada no dia 29 de abril de 2004, e em conformidade com os autos do Processo n.º 010154/2003-UFPA, procedentes do Programa de Pós-Graduação em Educação/CE, promulga a seguinte

**R E S O L U Ç Ã O :**

**Art.1º** Fica aprovado o "Regimento do Programa de Pós-Graduação em Educação – *Stricto Sensu* e *Lato Sensu*", de acordo com o Anexo, que é parte integrante e inseparável da presente Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 3 de maio de 2004

**Prof.<sup>a</sup> M.Sc. Marlene Rodrigues Medeiros Freitas**  
Vice-Reitora  
Vice-Presidente do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa

## Anexo

# **REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO**

## **CAPÍTULO I Dos Objetivos**

Art. 1º A Pós-Graduação em Educação do Centro de Educação da Universidade Federal do Pará compreende os Cursos de Pós-Graduação em Educação, *Stricto Sensu e Lato Sensu*, em funcionamento no referido Centro, tendo por finalidade a formação do educador-pesquisador e por objetivos:

I - possibilitar espaços formativos capazes de estimular, constituir e fortalecer acúmulos teórico-práticos em torno do fenômeno educativo, em geral, e das linhas de pesquisa existentes no Centro de Educação, em particular;

II - assegurar a qualificação e a titulação acadêmica de profissionais para atuar no campo educacional, na docência e na pesquisa, tornando-os capazes de produzir e implementar projetos voltados à área da educação nas múltiplas dimensões e relações que as conformam e as constituem;

III - estabelecer intercâmbios com outras instituições de ensino e pesquisa visando ao fortalecimento da pesquisa educacional e à permanente qualificação e ao aperfeiçoamento constante do professor-pesquisador.

## **CAPÍTULO II Da Estrutura Acadêmica**

Art. 2º A organização e o desenvolvimento da vida acadêmica no Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Pará, envolverá um conjunto de atividades de pesquisa, ensino e estudos, estruturado em torno das Linhas de Pesquisa existentes, definidas por objetos temáticos claramente delimitados e previamente aprovadas pelo Colegiado da Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Parágrafo único. Serão admitidas, em caráter temporário, ações isoladas de pesquisa, ensino e estudos vinculadas ao Programa de Pós-Graduação em temáticas outras desde que aprovadas pelo Colegiado da Pós-Graduação *Stricto Sensu* em função da demonstração, por meio de Proposta de Integração ao Programa, de acúmulos existentes na área e da pertinência com projetos de pesquisa existentes em torno da referida temática. Essas ações extraordinárias, se admitidas, uma de cada vez, funcionarão vinculadas ao Programa por no máximo dois anos, tempo necessário a sua inserção institucional no Programa ou a sua desvinculação do mesmo.

Art. 3º As linhas de pesquisa devem ser entendidas como elementos lastreadores das experiências curriculares desenvolvidas no Programa.

Art. 4º Cada linha de pesquisa será conformada por um conjunto de problemáticas, objetos e metodologias específicas, teoricamente sustentadas, cujo ementário deverá ser objeto de aprovação do Colegiado da Pós-Graduação *Stricto Sensu* e de avaliações permanentes.

§ 1º Cada linha de pesquisa terá um coordenador geral que, agindo como um consultor interno, discutirá e opinará sobre o processo de realização da investigação das pesquisas com os coordenadores de projetos de pesquisa e as equipes, articulando-se também com os coordenadores de outras linhas de pesquisa.

§ 2º A vinculação do aluno a uma determinada linha de pesquisa dar-se-á mediante a articulação de seu projeto de pesquisa com as temáticas em foco nas linhas de pesquisa. A partir do ingresso no Programa, o aluno passará a integrar uma das linhas de pesquisa, nela permanecendo até a conclusão de seus estudos, já que essa integração constituirá o ponto alto do Curso, enquanto espaço de elaboração e discussão do projeto de pesquisa.

Art. 5º A formulação das atividades de ensino, estudo e pesquisa oferecidas pelo Programa será informada nos Projetos de Curso definidos pelos respectivos colegiados e encaminhada, pela Coordenação da Pós-Graduação, ao Conselho do Centro de Educação da UFPA para aprovação.

§ 1º As propostas para abertura de cursos de pós-graduação, *lato sensu e stricto sensu*, aprovadas pelos colegiados, deverão conter as atividades e disciplinas previstas junto com suas ementas e bibliografias; cargas horárias e créditos respectivos; o fluxo das atividades; o prazo de duração; a composição do corpo docente; os critérios de ingresso no curso e as exigências para titulação.

Art. 6º. A desistência do aluno a qualquer dos cursos integrantes do Programa, por vontade expressa do mesmo ou por abandono injustificado, não lhe assegurará o direito a voltar a cursá-lo, ainda que não esgotado o prazo máximo estabelecido.

Parágrafo único. Considerar-se-á abandono de curso a não matrícula em qualquer período letivo, no caso da pós-graduação *stricto sensu*, ou a ausência em qualquer disciplina, no caso dos cursos *lato sensu*, sem motivos justificados.

Art. 7º Até 30 (trinta) dias após o efetivo início do período letivo, poderá o aluno requerer trancamento de matrícula para os cursos *stricto sensu*. Para além desse prazo, o trancamento dependerá da avaliação, pelo respectivo Colegiado, que decidirá se o motivo será ou não relevante.

Art. 8º Será aceito o trancamento de matrícula, para os alunos de cursos *stricto sensu*, uma única vez, por um período máximo de 1 (um) semestre letivo.

§ 1º Uma vez concedido o trancamento de matrícula, o aluno não terá mais direito a uma possível prorrogação de seu prazo para conclusão do curso.

§ 2º A prorrogação deverá ser concedida, após apreciação pelo Colegiado do curso, depois de considerada a relevância da justificativa apresentada.

Art. 9º Poderá ser solicitado o trancamento de disciplinas isoladamente, para os alunos de cursos *stricto sensu*, sendo permitida neste caso apenas uma disciplina por semestre quando decorridos até 20% (vinte por cento) da carga horária prevista.

Parágrafo único. Não será permitido o trancamento de matrícula para os cursos *lato sensu*, nem a realização parcial do curso assegurará uma certificação de aperfeiçoamento ou similar.

### **CAPÍTULO III** **Da Organização Administrativa e do Funcionamento**

Art. 10 O Programa de Pós-Graduação em Educação terá o seu corpo docente constituído pelos professores oriundos dos Departamentos Didático-Científicos do Centro de Educação e de outros Centros e Unidades Administrativas afins da Universidade Federal do Pará.

Parágrafo único. O Programa será vinculado, no plano deliberativo, aos colegiados de curso, em primeira instância, e ao Conselho de Centro de Educação, em última instância; no plano executivo, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal do Pará.

Art. 11 A Coordenação do Programa será exercida por 1 (um) Coordenador e pelo Vice-Coordenador.

§ 1º Compete ao Coordenador do Programa:

I - presidir o Colegiado de Curso *stricto sensu*;

II - gerenciar todo o processo de vida acadêmica da Pós-Graduação em Educação;

III - elaborar e submeter à aprovação dos órgãos colegiados da Universidade Federal do Pará e agências de fomento os Relatórios Anuais do Programa;

IV - encaminhar ao CONSEP propostas de alterações neste Regimento.

§ 2º Compete ao Vice-Coordenador do Programa:

I - colaborar com o Coordenador no gerenciamento das atividades da Pós-Graduação do Centro de Educação;

II - coordenar as ações da Pós-Graduação *lato sensu*, zelando pelo bom funcionamento dos cursos.

§ 3º O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos pelos Colegiados dos cursos em andamento, mais 1 (um) representante dos funcionários da Pós-Graduação, na forma

direta, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos 1 (uma) vez, salvo quando for impossível a substituição.

Art. 12 Os Colegiados da Pós-Graduação, *stricto sensu e lato sensu*, serão presididos pelos coordenadores de curso e constituídos pelo corpo docente dos respectivos cursos; por 1 (um) discente, com seu respectivo suplente, e pela Secretaria do Programa.

Parágrafo único. A representação discente no Colegiado será eleita por seus pares, para o mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzida 1 (uma) vez.

Art. 13. Os colegiados do Programa reunir-se-ão 1 (uma) vez a cada 2 (dois) meses, ou extraordinariamente quando convocado pelo Coordenador, ou mediante solicitação expressa de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 14 Os colegiados do Programa iniciarão suas reuniões somente quando contarem com a maioria absoluta de seus membros e deliberarão pelos votos da maioria simples dos presentes à reunião.

Art. 15 Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela Secretaria, órgão subordinado diretamente à Coordenação do Programa.

Art. 16 Integrarão a Secretaria do Programa, além do secretário, os servidores e estagiários designados para o desempenho das tarefas administrativas.

#### **CAPÍTULO IV Dos Colegiados**

Art. 17 Em nível *stricto sensu* constituir-se-á o Colegiado de Mestrado. Para os cursos *lato sensu* serão constituídos tantos colegiados quantos forem os cursos oferecidos pelo Programa de Pós-Graduação em Educação.

Art. 18 Serão atribuições dos colegiados do Programa:

I - coordenar, supervisionar e avaliar todas as atividades dos cursos vinculados ao Programa;

II - compatibilizar os planos de ensino e supervisionar a sua execução;

III - apreciar e aprovar os programas das disciplinas;

IV - aprovar o credenciamento de professores, assim como o descredenciamento, para as atividades pertinentes ao curso;

V - solicitar, por intermédio da Coordenação da Pós-Graduação, aos departamentos competentes a alocação de carga horária de professores para o exercício da docência e orientação nos curso do Programa;

VI - julgar os pedidos de ajuste, transferências, trancamento, cancelamento de matrícula e prorrogação de prazo de depósito de dissertação e monografia;

VII - apreciar recursos de alunos e da representação discente referentes a assuntos acadêmicos, encaminhando-os, quando for o caso, aos órgãos competentes;

VIII - estabelecer critérios sobre o número de vagas para a seleção de candidatos aos cursos, *stricto sensu* e *lato sensu*, ofertados pelo Programa;

IX - zelar para manter equilibrada a proporção numérica, definida neste regimento, nas relações entre orientador/orientando nos cursos integrantes do Programa;

X - estabelecer o período de seleção para os cursos do Programa de Pós-Graduação em Educação da UFPA;

XI - indicar, por intermédio da Coordenação da Pós-Graduação, os membros das Bancas de Seleção dos candidatos ao Programa para a Direção do Centro de Educação, que baixará a Portaria designativa;

XII - propor convênios e projetos com outros setores da Universidade, e/ou com outras instituições nacionais e internacionais;

XIII - apreciar os Relatórios Anuais de Curso.

Parágrafo único. Cabe particularmente ao Colegiado da Pós-Graduação *stricto sensu*:

I - apreciar e homologar sobre a constituição de Bancas para o Exame de Qualificação e Bancas Examinadoras de Dissertação, àqueles alunos que tenham cumprido previamente as exigências curriculares necessárias;

II - apreciar e homologar os relatórios das Bancas Examinadoras;

III - reconhecer créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

## **CAPÍTULO V** **Do Corpo Docente**

Art. 19. O Programa de Pós-Graduação em Educação da UFPA terá um corpo docente constituído por professores do Centro de Educação, de outras Unidades Administrativas da Universidade Federal do Pará e de outras instituições de ensino superior nacionais e/ou internacionais.

§ 1º Os professores vinculados profissionalmente à UFPA, trabalhando preferencialmente em Regime de Dedicção Exclusiva, deverão dedicar ao Programa pelo menos 30% (trinta por cento) de sua carga horária de trabalho.

§ 2º Os professores vinculados ao Centro de Educação dividirão a sua carga horária de trabalho entre a pesquisa e o ensino de graduação e de pós-graduação.

§ 3º As atividades de ensino de pós-graduação compreenderão docência; orientação; participação em bancas de seleção, de qualificação e de defesa; participação em avaliações de proficiência em língua estrangeira e coordenação e/ou consultorias de pesquisa.

§ 4º Poderão compor o Corpo Docente da Pós-Graduação *stricto sensu* apenas doutores e/ou pós-doutores em educação e/ou áreas afins ao curso, vinculados profissionalmente à UFPA ou a outras Instituições de Ensino Superior locais, regionais, nacionais e estrangeiras, desde que, estes, não excedam a 20% (vinte por cento) do número total de docentes.

§ 5º O ingresso de professores na Pós-Graduação *stricto sensu* se dará mediante processo de credenciamento e após avaliação e aprovação pelo respectivo Colegiado de Currículo e de Proposta de Integração ao Programa, considerando-se para tal a necessária vinculação do professor às Linhas de Pesquisa existentes no Programa.

§ 6º Os professores que compuserem os colegiados até a data de aprovação deste regimento estarão liberados de apresentar Proposta de Integração ao Programa.

§ 7º Periodicamente, os professores componentes do Corpo Docente da Pós-Graduação em Educação deverão ter seus currículos e ações de pesquisa avaliados, pelos respectivos colegiados, em função das linhas de pesquisa existentes no Programa e de suas produções e atividades acadêmicas desenvolvidas no período objeto da avaliação.

§ 8º A permanência dos professores na composição do Colegiado da Pós-graduação *stricto sensu* deverá ser condicionada a participação do docente em um projeto de pesquisa vinculado às Linhas e a publicação média anual, nos últimos cinco anos, de um artigo em revista de circulação nacional ou em eventos científicos nacionais ou internacionais.

§ 9º O número máximo de alunos a ser orientado por um professor será de 3 (três) em curso *stricto sensu* ou 5 (cinco) em curso *lato sensu*, no caso de docentes da UFPA e 2 (dois), em qualquer curso de pós-graduação, no caso de docente de outra instituição.

§ 10 Nas atividades de pesquisa do Programa poderá haver o envolvimento direto de Professores do Centro de Educação, quer sejam Doutores, Mestres ou Especialistas em Educação e/ou em áreas afins às linhas de pesquisa do Curso, assim como de alunos de graduação, sem, no entanto, que sejam considerados membros da Pós-Graduação.

Art. 20 Os docentes da Universidade Federal do Pará em atividades nos cursos de pós-graduação deverão ter alocada, no Plano do Departamento ao qual estejam vinculados, a carga horária para tais atividades.

Parágrafo único. A carga horária de aulas destinada ao Programa, que deverá ser alocada no Plano Individual de Trabalho do professor, será contada em triplo.

## **CAPÍTULO VI** **Da Inscrição e Seleção ao Programa**

Art. 21. As inscrições ao Programa de Pós-Graduação em Educação da UFPA estarão abertas em data estabelecida pelos colegiados de curso e deverão ser efetuadas no protocolo do Centro de Educação.

Art. 22 Podem candidatar-se aos cursos de pós-graduação do Programa os diplomados em curso superior de duração Plena.

Art. 23 O candidato deverá atender às seguintes exigências no momento da inscrição:

I - preencher o requerimento de inscrição;

II - anexar duas fotos 3 X 4;

III - apresentar comprovante de pagamento de taxa de inscrição, nos termos da tabela instituída pelo CONSUN, vigente à época;

IV - entregar cópia de Curriculum Vitae comprovado;

V - entregar cópia de Histórico e Diploma do(s) curso(s) de graduação;

VI - entregar cópia de Carteira de Identidade (CI), Cadastro de Pessoa Física (CPF), Certificado de Alistamento Militar (se for o caso) e Título de Eleitor com comprovante de votação;

VII - apresentar documento de liberação da instituição ao qual está vinculado profissionalmente caso seja candidato à bolsa de estudo;

VIII - apresentar Projeto de Pesquisa, vinculando-o a uma Linha de Pesquisa do Programa de Pós-Graduação (*stricto sensu*) de interesse do candidato ou à temática da Especialização.

Parágrafo único. A inscrição de candidato portador de diploma de curso superior obtido em instituições estrangeiras está sujeita a apresentação de documento de revalidação e/ou equivalente no Brasil.

Art. 24. A seleção ao Programa será realizada por uma Banca Examinadora indicada pelos respectivos colegiados, em concordância com a Coordenação da Pós-Graduação, e designada pelo Diretor do Centro de Educação.

Art. 25. O processo de seleção aos cursos *stricto sensu* constará dos seguintes itens:

I - análise do *curriculum vitae* (classificatória);

II - prova escrita sobre tema da área educacional (eliminatória);

III - análise de projeto de pesquisa (eliminatória);

IV - entrevista individual (eliminatória).

Art. 26. O processo de seleção aos cursos de especialização constará dos seguintes itens:

I - análise do *curriculum vitae* (classificatória);

II - análise de projeto de pesquisa (eliminatória);

III - entrevista (classificatória).

Parágrafo único. Aos candidatos estrangeiros será exigido o domínio da Língua Portuguesa.

Art. 27. Serão considerados aprovados nos exames de seleção os candidatos que atenderem às exigências definidas pelos Colegiados e fixadas, para cada item referido nos artigos anteriores, pelas Bancas Examinadoras.

Art. 28. Os candidatos aprovados serão classificados em ordem alfabética, dentro do limite de vagas.

Art. 29. Os resultados do processo de seleção serão homologados pelos respectivos colegiados e serão considerados irrecorríveis.

Parágrafo único. O Colegiado de Mestrado definirá o número de vagas ao Programa considerando o fluxo de saída de mestres, de modo a manter equilibrada a relação orientador/orientando.

## **CAPÍTULO VII** **Da Admissão e Matrícula no Programa**

Art. 30. O Programa admitirá duas categorias de alunos: regulares e especiais.

§ 1º Serão considerados *alunos regulares* aqueles selecionados ou aceitos como candidatos aos títulos universitários oferecidos pelo Programa.

§ 2º. Serão considerados *alunos especiais* aqueles indivíduos portadores de diploma de Graduação que não estão inscritos como regulares dos Cursos de Pós-Graduação, mas que o frequentam mediante prévia autorização de matrícula concedida pelos colegiados dos cursos do Programa, após análise das justificativas apresentadas, em até duas atividades, por no máximo um semestre.

Art. 31 O candidato classificado em exame de seleção terá garantida a matrícula regular no Programa.

Art. 32 A matrícula no Programa será feita na Secretaria do Programa, dentro do prazo fixado pelos colegiados.

Parágrafo único. No ato da matrícula o aluno deverá apresentar comprovante da taxa de matrícula, se for o caso, e preencher o respectivo formulário.

Art. 33 Para curso *stricto sensu* a matrícula será feita em blocos semestrais de atividades disciplinares integradas e para curso *lato sensu*, ao início de cada curso e automaticamente para todas as disciplinas a serem ofertadas.

Art. 34 Será possível a matrícula de alunos de outros cursos *stricto sensu*, por meio de transferência, mediante requerimento do interessado.

§ 1º A transferência dar-se-á dentro do limite de vagas estabelecido pelo Colegiado.

§ 2º O candidato à transferência deverá apresentar, além do requerimento com justificativa de pedido, os seguintes documentos:

I - Histórico Escolar emitido pelo curso de origem;

II - programas das disciplinas cursadas;

III - Histórico Escolar do curso de graduação;

IV - diploma do curso de graduação;

V - projeto de pesquisa de mestrado;

VI - *curriculum vitae* comprovado.

§ 3º Se aprovado o pedido pelo Colegiado, o candidato transferido preencherá o formulário de matrícula e apresentará o comprovante da taxa de matrícula, se for o caso.

Art. 35. A matrícula ao Mestrado de alunos transferidos, com vistas à convalidação de créditos, será feita após análise curricular consoante às diretrizes acadêmicas do Colegiado.

§ 1º Poderão ser aproveitadas as disciplinas ou atividades cursadas até 3 (três) anos antes da matrícula no Programa.

§ 2º O número total de créditos a ser aceito para transferência não poderá ultrapassar a 1/3 (um terço) das disciplinas ou atividades do Programa.

§ 3º Somente serão aceitos créditos obtidos em cursos de pós-graduação *stricto sensu* aprovados pelos respectivos conselhos superiores da instituição de origem.

§ 4º A concessão dos créditos dependerá da compatibilidade do conteúdo programático e de carga horária das disciplinas cursadas, de acordo com a exigência do Curso nas disciplinas requeridas.

## **CAPÍTULO VIII** **Do Corpo Discente do Programa**

Art. 36 Os alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Educação são membros do Corpo Discente da UFPA, com todos os direitos e deveres previstos na legislação pertinente.

Art. 37 São direitos do aluno:

a) freqüentar a Biblioteca Central da UFPA e a Biblioteca Setorial do Centro de Educação e dispor de seus livros, por empréstimo ou consulta;

b) eleger e ser eleito Representante Discente e/ou Suplente para os colegiados do Programa, com direito a voz e voto;

c) participar de atividades acadêmicas e culturais da UFPA;

d) usufruir de toda e qualquer concessão feita aos alunos regularmente matriculados na UFPA;

e) receber o Diploma correspondente aos compromissos acadêmicos integralizados previstos neste Regimento, desde que não se encontre em débito com a Biblioteca Central da UFPA ou a Biblioteca Setorial do Centro de Educação ou com a Secretaria do Programa;

f) receber certificado de Especialização em Educação (para os alunos de cursos *stricto sensu*), em caso de impedimento para defesa de Dissertação de Mestrado.

Art. 38 São deveres do aluno:

a) cumprir as obrigações acadêmicas;

b) fazer as leituras indicadas e as atividades solicitadas em cada disciplina ou atividade do Programa;

c) manter-se em dia com as suas obrigações para com as Bibliotecas e a Secretaria do Programa.

## **CAPÍTULO IX** **Da Avaliação Acadêmica**

Art. 39 Para cada disciplina ou atividade acadêmica será atribuído um conceito indicador do aproveitamento.

§ 1º O conceito indicador de aproveitamento acadêmico será resultante do processo de avaliação de freqüência, tarefas, monografias, artigos e seminários realizados pelo aluno.

§ 2º O processo formal de avaliação será expresso em conceitos, de acordo com a Resolução N.º 580/92 do CONSUN, com as correspondentes siglas:

1. INS (Insuficiente);
2. REG (Regular);
3. BOM (Bom);
4. EXC (Excelente).

§ 3º Será aprovado em cada disciplina ou atividade o aluno que obtiver conceito igual ou superior a Regular e frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) para curso *stricto sensu*, ou 80% (oitenta por cento) para curso *lato sensu*.

Art. 40 O aluno de curso *stricto sensu* poderá repetir uma única disciplina que não tenha logrado aprovação e o segundo conceito substituirá o anterior.

Art. 41 Será desligado do Programa o aluno reprovado pela segunda vez na mesma disciplina ou atividade.

Art. 42 O aluno que obtiver dois conceitos Regular, em curso *stricto sensu*, ou mais de dois, em curso *lato sensu*, fica automaticamente desvinculado do curso ao qual esteve matriculado.

Parágrafo único. Terá direito a receber Certificado de Especialista o aluno de curso *stricto sensu* que, tendo cumprido todas as exigências acadêmicas, não tiver sido aprovado ou se submetido a Exame de Defesa, em tempo hábil.

## **CAPÍTULO X**

### **Da Dissertação de Mestrado**

Art. 43. Para colaborar na elaboração de sua Dissertação o aluno terá um professor-orientador designado para esse fim pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único Será permitido o sistema de co-orientação.

Art. 44. No decorrer do processo seletivo de ingresso dos alunos deverá ser confirmado pelo colegiado o professor-orientador de dissertação do aluno, após manifestação de interesse deste e de concordância daquele.

§ 1º No decorrer do Curso, excepcionalmente, poderá haver mudança de orientador a pedido do aluno ou do professor-orientador, mediante aprovação do Colegiado após apreciação das justificativas apresentadas e considerando as possibilidades de defesa de dissertação em tempo hábil.

§ 2º A definição dos professores-orientadores deverá ser objeto de aprovação pelo Colegiado.

Art. 45 A defesa de Dissertação deverá ocorrer em prazo que não exceda a dois anos da data de ingresso no Programa, quando o aluno deverá submetê-la à argüição pública perante a Banca Examinadora.

Parágrafo único. Em casos excepcionais o Colegiado poderá dilatar o prazo estabelecido, por no máximo um semestre.

Art. 46 Compete ao professor-orientador:

- a) orientar o aluno em suas atividades no Programa de Pós-Graduação em Educação;
- b) indicar estudos de aprofundamento, quando necessário;
- c) propor, acompanhar e avaliar a execução de “Atividades Programadas”, de comum acordo com os coordenadores de Linhas de Pesquisa;
- d) estar presente nas Bancas de Qualificação e de Defesa de Dissertação de seu orientando.

Parágrafo único. A liberação para a defesa de Dissertação, bem como a Presidência da Banca Examinadora, é de responsabilidade do orientador.

Art. 47 A Dissertação deverá ser redigida em Língua Portuguesa, contendo resumo também em língua estrangeira moderna na qual o mestrando tenha sido submetido ao Exame de Proficiência.

Art. 48 A Dissertação avalizada para defesa pública pelo Orientador será encaminhada ao Colegiado do Mestrado pelo mesmo, acompanhada de formulário específico para tal, onde estará indicada a composição da Banca Examinadora de Defesa.

§ 1º A Dissertação deverá ser entregue na Secretaria do Curso, em 7 (sete) vias, respeitando as regras da Associação Brasileira de Normas Técnicas, com encadernação de capa dura, brochura, até 30 (trinta) dias após a data da defesa, caso não haja nenhuma alteração indicada pela banca de defesa. Somente após a entrega da dissertação à Secretaria do Curso é que o mestrando terá direito a cópia da ata de defesa.

§ 2º Para o exame de qualificação o mestrando deverá entregar cópia de sua dissertação, em 4 (quatro) vias, respeitando as regras da Associação Brasileira de Normas Técnicas, as quais deverão ser encaminhadas aos membros da banca, bem como para seu suplente.

§ 3º Caberá ao Colegiado do Mestrado homologar a Banca Examinadora e marcar a data da defesa da Dissertação, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a data da entrada do requerimento, mediante acordo firmado com a Banca Examinadora.

Art. 49 A Banca Examinadora será constituída por 3 (três) membros portadores do título de Doutor, incluído o orientador.

§ 1º Os membros da Banca Examinadora serão, preferencialmente, os mesmos da Banca de Qualificação e a substituição de um deles só será permitida com a prévia autorização do Colegiado do Curso.

§ 2º Para cada membro da Banca Examinadora será designado um suplente.

§ 3º A Banca Examinadora de Dissertação de Mestrado deverá ter, no mínimo, um professor doutor de outra instituição, preferencialmente de um Programa reconhecido pela CAPES com o conceito igual ou superior a cinco (5).

Art. 50 A defesa de Dissertação dar-se-á em sessão pública, secretariada e registrada em Ata, de acordo com instruções complementares do Colegiado do Programa.

Parágrafo único. Será considerado aprovado o candidato que obtiver, com todos os examinadores, conceito igual ou superior a BOM.

Art. 51 Cada membro da Banca Examinadora fornecerá seu parecer por escrito, em formulário específico para esse fim, o qual deverá conter, além da justificativa, a emissão de conceito de acordo com o disposto na Resolução N.º 580/92 do CONSUN/UFGA, já explicitado no § 2º do art. 39 deste Regimento.

Art. 52. A Banca Examinadora deverá emitir parecer final, de aprovação ou reprovação, com base nos conceitos atribuídos pelos examinadores, de acordo com o artigo anterior, tendo o mestrando um prazo máximo de três meses para fazer as possíveis alterações indicadas pela banca de defesa.

Art. 53. O parecer de cada membro e o parecer final da Banca Examinadora serão encaminhados à Coordenação do Programa para efeito de homologação pelo Colegiado e imediata divulgação.

## **CAPÍTULO XI**

### **Da Obtenção do Título de Mestre**

Art. 54 Será conferido o grau de *Mestre em Educação* ao aluno do Curso de Mestrado que:

- a) integralizar os créditos definidos na Proposta de Mestrado aprovada pelo respectivo colegiado e pelo CONSEP;
- b) for aprovado em Exame de Proficiência em uma língua estrangeira;
- c) for aprovado no Exame de Qualificação;
- d) defender a Dissertação em seção pública perante Banca Examinadora constituída por três membros;

e) estiver quite com a Biblioteca Central da Universidade e Setorial do Centro de Educação e com a Secretaria do Programa.

Art. 55 O título conferido aos concluintes terá a designação de *Mestre em Educação*.

Art. 56 O diploma de Mestrado será expedido pelo órgão competente da Universidade Federal do Pará.

## **CAPÍTULO XII Da Especialização**

Art. 57 Será exigido aos alunos de curso *lato sensu* a produção de uma Monografia.

§ 1º O caráter, as exigências e os critérios das monografias de cursos *lato sensu* que garantirão o direito ao título de *Especialista em Educação* serão definidos pelos colegiados de cada curso e aprovados pelo Conselho de Centro.

§ 2º Os discentes vinculados aos cursos de especialização deverão se submeter à defesa pública de suas monografias, as quais serão avaliadas por uma banca examinadora constituída por 3 (três) docentes sendo pelo menos um externo ao Colegiado do Curso.

§ 3º Aos alunos dos cursos de especialização será conferido um Certificado de Especialista, conforme o curso freqüentado.

## **CAPÍTULO XIII Das Disposições Gerais**

Art. 58 Deve ser considerado como prerrogativa da Pós-Graduação ações que possam resultar em cursos de pós-graduação *stricto sensu* interinstitucionais, particularmente em níveis de doutorado ou pós-doutorado.

Art. 59 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos, preliminarmente, pelo Coordenador da Pós-Graduação e pelos colegiados dos cursos do Programa e, posteriormente, pelo Conselho do Centro de Educação, cabendo recurso ao CONSEP, por intermédio da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 60 O presente Regimento poderá ser modificado pelo Conselho do Centro de Educação, sendo posteriormente enviado para a homologação nos órgãos colegiados da UFPA.

Art. 61 O presente Regimento substituirá o instituído pela Resolução nº 2.952/92-CONSEP e Parecer 167/94-CONSEP e vigorará a partir de sua aprovação.

Parágrafo único. Os alunos de cursos que funcionaram em período anterior à aprovação deste Regimento terão assegurado o direito de opção pelo antigo ou pelo novo Regimento.